

LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990

Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras providências.

(Publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 1990 - Seção I)

R E T I F I C A Ç ã O

Na página 8967, primeira coluna, no Art. 15,

ONDE SE LÊ:

Art.15 - Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregados ...

LEIA-SE:

Art.15 - Para os fins previstos nesta Lei, todos os empregadores ...

No § 2º do Art. 15,

ONDE SE LÊ:

§ 2 - Considera-se ...

LEIA-SE:

§ 2º - Considera-se ...